



PARTE C

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 4389-A/2018

O XXI Governo Constitucional elegeu, no seu Programa de Governo, o desígnio de direcionar os incentivos à aquisição de veículos elétricos para os segmentos com maior impacto energético e ambiental. O setor dos transportes rodoviários contribuiu para um elevado consumo de combustíveis fósseis, com as consequentes emissões de gases com efeito estufa. Assim, o Governo pretende incentivar a progressiva transição das frotas de veículos movidos a combustíveis fósseis para veículos movidos a energia elétrica, de modo a alcançar uma mobilidade mais eficiente, para além de um menor consumo energético.

Nesse sentido, o Decreto-Lei n.º 4/2018, de 2 de fevereiro, criou um incentivo, que assume a forma de um desconto aplicado ao preço

de energia elétrica, aplicável a veículos elétricos afetos à atividade de serviço público de transporte de passageiros municipal e intermunicipal, conforme definido nas alíneas *s)* e *t)* do artigo 3.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e aos veículos afetos à atividade de recolha de resíduos indiferenciados e de materiais recicláveis.

Assim, e depois de ter sido ouvida a ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2018, de 2 de fevereiro, determino o seguinte:

Ponto único. O valor do parâmetro *k*, para o ano de 2018, toma o valor de 1.

2 de maio de 2018. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

311313345

II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750